



CARTORIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE PILAR
Rosa Maria Rodrigues Lima de Oliveira
Sucessora de
AMARO AGNELO LIMA
Pilar - Alagoas

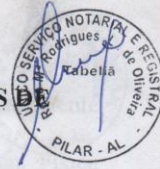
**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS
DEFICIENTES FÍSICOS DE PILAR**

“ ADEFIP ”

OFICIAL

5

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS
PILAR – ADEFIP**



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DA DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Deficientes Físicos de Pilar – ADEFIP, fundada em 26 de janeiro de 2004, com sede no Loteamento Edite França, Qd. C, Lote 06, Chã do Pilar, Pilar - AL. é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, tendo duração por tempo indeterminado;

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - A Associação dos Deficientes Físicos de Pilar - ADEFIP, tem como objetivo a defesa dos interesses das Pessoas Portadoras de Deficiência Física, através de medidas que visam obter melhorias em suas condições de existência, mediante atuação junto à comunidade e aos Poderes Públicos para ampliação de assistência, amparo, capacitação profissional e aproveitamento da mão-de-obra do Deficiente Físico e gerir suplementarmente estas atividades, a fim de promover sua plena integração na sociedade;

Parágrafo Único: Para a consecução dos seus fins deverá a Associação e entre outras iniciativas:

- a) promover a obtenção de recursos comunitários para o Deficiente Físico;
- b) encaminhar aos membros do Legislativo Federal, Estadual e Municipal, sugestões e anteprojetos de leis sobre matérias de interesses do Deficiente Físico;
- c) zelar pelo cumprimento das Leis que beneficiem o Deficiente Físico;
- d) Fornecer esclarecimentos à comunidade e aos Órgãos Governamentais sobre a problemática e os recursos inerentes ao Deficiente Físico;
- e) zelar pela conservação de uma imagem que se ajuste as reais possibilidades de realizações do Deficiente Físico, corrigindo e evitando as distorções existentes;
- f) alertar as autoridades competentes contra o uso indevido com objetivo de

alcançar vantagens pessoais, das medidas destinadas a beneficiar o Deficiente Físico;

g) promover o cadastramento das Pessoas Portadoras de Deficiência Física sensoriais e metais, existentes no Estado de Alagoas, classificando-os por tipo de deficiência e qualificação profissional, quando houver;

Art. 3º - As atividades da Associação dos Deficientes Físicos de Pilar ADEFIP, serão exercidas em benefício exclusivo dos indivíduos Portadores de Deficiência Física Motora, não sendo permitida qualquer tipo de discriminação social, racial, ou religioso, bem como o exercício de atividades políticas partidário;

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO DE DIREITOS, DEVERES E DO DESLIGAMENTO DOS

CAPÍTULO III

QUADRO SOCIAL, DAS CATEGORIAS DOS SÓCIOS, E DA CONTRIBUIÇÃO.

Art. 4º - Farão parte do quadro social todas as pessoas física ou jurídica que, voluntariamente estejam dispostas a colaborar para que a Associação realize seus objetivos;

Art. 5º - O quadro social será dividido em 04 (quatro) categorias, a saber: Benemérito, Honorário, Mantenedor e Nato;

Art. 6º - Sócio mantenedor será toda e qualquer pessoa física ou jurídica que contribuir mensalmente com quantia igual ou superior aquela que venha a ser arbitrada pela Diretoria e homologada pela Assembléia Geral;

Art. 7º - Será concedido o título de sócio Honorário pessoa de projeção nacional ou internacional como homenagem a seus méritos, ou a outras pessoas como reconhecimento por relevantes serviços prestado a Associação;

Art. 8º - Sócio Benemérito será todo aquele que, como sócio mantenedor prestar relevantes serviços à Associação ou que venham a contribuir, de uma só vez, com quantia superior a 10 (dez) vezes o salário mínimo vigente no país;



Art. 9º - O Sócio nato é todo aquele Portador de Deficiência Física que contribua ou não com a Entidade;



Art. 10º - Os títulos Beneméritos e Honorários só serão concedidos mediante proposta instruída com justificação documentada, firmando pela maioria dos Diretores e homologada pela Assembléia Geral;

Parágrafo Único: O sócio deficiente físico reconhecidamente carente ficará isento do pagamento das mensalidades;

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO DIREITOS, DEVERES E DO DESLIGAMENTO DOS SÓCIOS.

Art. 11º - será admitida no quadro social da Assembléia a pessoa física ou jurídica que venha a ser apresentada pela Diretoria;

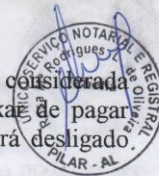
Art. 12º - Os sócios não respondem subsidiariamente por obrigações contraídas pela Associação;

Art. 13º - São Prerrogativas dos Sócios:

- a) Ser assistido pela Associação quando for o caso;
- b) Votar e ser votado, desde que seja maior de 16 anos, para votar e maior de 18 anos para ser votado, admitido no mínimo de 06 (seis) meses e 01 (um) ano respectivamente, antes da data da Assembléia Geral, estando em dias com obrigações sociais da Associação;
- c) Participar das Assembléias Gerais;
- d) participar de todas as atividades prevista pelo Estatuto e sugerir o desdobramento dessas atividades;

Art. 14º - a) Os sócios Natos deverão cumprir e fazer cumprir as determinações do presente Estatuto b) Colaborar ativamente dos programas desenvolvidos pela Associação.c) pagar pontualmente as mensalidades estipulada pela Diretoria e homologada pela Assembléia Geral.d) Cumprir as determinações da diretoria.e) Acatar as deliberações das Assembléia Gerais;

Art. 15º - Todo e qualquer sócio que venha ter sua conduta considerada inconveniente ou nociva a Associação, ou ainda que venha deixar de pagar suas mensalidades por mais de 06 (seis) meses consecutivos, será desligado por decisão da Diretoria;



Parágrafo Único: Aos sócios atingidos por esta medida disciplinar caberá o direito de recorrer a Assembléia Geral Extraordinária, que será convocada pela Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias, mediante requerimento;

Art. 16º - Será excluído, automaticamente, o sócio que, a parti da data de sua admissão, cometer crime doloso contra a vida ou contra patrimônio, com sentença transitada em julgado;

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 17º - A Associação será administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, eleito para um período de 03 (três) anos, por voto da maioria dos sócios presente em Assembléia Geral, sendo permitido a reeleição de qualquer dos seus titulares;

Art. 18º - Os candidatos a Diretoria, deverão apresentar-se em chapas, devendo cada voto ser dado em uma só Chapa;

Art. 19º - Os membros da Diretoria não responderão com seus bens pessoais pelas duvidas da Associação;

Art. 20º - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal será imediata à eleição, mediante assinatura dos diretores no livro de ata das assembléias;

Art. 21º - A diretoria será composta de: um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Segundo Secretário, um Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro, um Diretor de Relações Públicas, um Diretor de Patrimônio, um Diretor de Cultura e um Diretor de Esportes;

Parágrafo Único: A Diretoria poderá mediante indicação de seu Presidente e aprovação de seus membros criar Assessorias ou Consultorias

especiais ou outros cargos que venha a ser necessário para melhor realizar os objetivos sociais;



Art. 22º - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão ser remunerados, bem como, não serão distribuídos lucros, vantagens ou bonificações a Dirigentes, mantenedores, ou associados, sob nenhuma forma;

Art. 23º - A Diretoria será composta no mínimo de 2/3 de Portadores de Deficiência Física;

Art. 24º - A Diretoria se reunirá ordinariamente na 1ª (primeira) e 3ª (terceira) sexta feira de cada mês, e extraordinariamente quando se fizer necessário mediante convocação para esse fim;

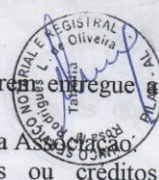
Art. 25º - Dentre outras atribuições da Diretoria compete: I - Presidente: a) representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, ordinariamente 02 (duas) vezes por mês e extraordinariamente quando necessário. c) convocar as Assembléias Gerais. d) assinar os balancetes, relatórios e demais papeis que lhe forem apresentados por força do cargo. e) assinar juntamente com o tesoureiro em exercício, os cheques emitidos pela Associação. f) proferir voto de qualidade, nas deliberações da Diretoria quando houver empates. g) sugerir a Diretoria geral, medidas úteis e necessárias ao interesse social;

II - Ao Vice-Presidente: a) colaborar com o presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos; b) Coordenar as Assessorias ou consultorias espécies ou outros cargos que venham a ser criados;

III - Ao Primeiro Secretário: a) redigir e assinar as atas das reuniões das Assembléias Gerais e as comunicações destinadas aos sócios. b) ter sob guarda todos os livros de escrituração e arquivo da associação. c) substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimento, sempre que ele esteja em exercício na Presidência;

IV - Ao Segundo Secretário: a) colaborar com o Primeiro Secretário e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

V - Ao Primeiro Tesoureiro: a) ter sua guarda e responsabilidade todos os valores, bens ou haveres sociais;

- 
- b) assinar todos os recibos de importância ou valores que forem entregues à Associação;
 - c) assinar juntamente com o Presidente, os cheques emitidos pela Associação;
 - d) promover o pagamento ou recebimentos de débitos ou créditos autorizados;
 - e) fazer com que a escrituração dos negócios sociais esteja sempre em perfeita e correta ordem;

(VI - Ao Segundo Tesoureiro: a) colaborar com o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em faltas ou impedimentos;)

- VII - Ao Diretor de Relações Públicas: a) divulgar por todos os meios possíveis as atividades da Associação;
- b) manter um permanente contato da Associação com os poderes Públicos e a comunidade em geral;
 - c) contatar diretamente com a imprensa em geral para divulgar as atividades da Associação;

VIII - Ao Diretor de Patrimônio: a) zelar pelo Patrimônio da ADEFIP.

- b) manter juntamente com o Presidente da Associação, o controle sobre todos os bens móveis e imóveis da ADEFIP;

IX - Ao Diretor Cultural, Esporte e Lazer:

- a) cuidar da alfabetização do Deficiente Físico, perante as entidades de educação públicas e/ou privadas, quando necessário for;
- b) promover a Cultura e o Lazer das Pessoas Portadoras de Deficiência, em todos os níveis;
- c) incentivar os sócios da ADEFIP a prática desportiva;
- d) coordenar as atividades esportivas que venham a ser realizadas pela Associação;
- e) manter-se informado dos Campeonatos a ser realizados a nível Municipal Estadual e Nacional;
- f) promover Campeonatos internos, como forma de incentivo a participação.

Art. 26º - O Conselho Fiscal será composto de 04 (quatro) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo os três primeiros da Chapa os efetivos e o quarto o suplente;

Parágrafo Primeiro: Presidirá o Conselho Fiscal o mais idoso dentre os três primeiros ou, em caso de empate, aquele que tiver a matrícula mais baixa;

Parágrafo Segundo: Nenhum membro da Diretoria ou parentes dos mesmos poderá fazer parte do Conselho Fiscal;



Art. 27º - Ao Conselho Fiscal Compete; a) reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário; b) dar parecer sobre os balancetes mensais e balancetes do exercício financeiro, lançando no mesmo seu visto;

Art. 28º - Qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que violar o disposto neste Estatuto ou falta o cumprimento dos seus haveres poderá ser substituído pelo voto de 2/3 dos sócios presente à Assembléia Geral;

Art. 29º - No caso de vacância por renúncia, destituição ou morte dos cargos da Diretoria e não havendo para os mesmo substitutos previstos no Artigo 21º, o seu preenchimento será feito mediante apresentação da diretoria executiva e aprovado em Assembléia Geral;

Parágrafo Único: Essa eleição se realizará no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da vacância;

Art. 30º - A Diretoria fica obrigada a fornecer a qualquer sócio as informações que forem solicitadas, referentes às atividades sociais;

Art. 31º - A Diretoria não poderá assumir em nome da Associação obrigações estranhas ao objeto social;

Art. 32º - Qualquer dúvida que surgir com referência a Administração da Associação será resolvida em Assembléia Geral, especialmente convocada, e que só poderá deliberar com a presença da maioria dos sócios;

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33º - Os sócios se reunirão ordinariamente, em Assembléia Geral, na 2ª (segunda) quinzena de abril de cada ano para: a) tomar conhecimento do relatório, balanço e conta da Diretoria. b) discutir e votar o orçamento do

exercício seguinte. c) de 03 (três) em 03 (três) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;



Art. 34° - Haverá Assembléia Geral extraordinária sempre que a maioria dos membros da Diretoria ou a maioria absoluta dos sócios com direito a voto julgue necessário;

Parágrafo Único: A Assembléia de que trata o presente Artigo, só poderá apreciar, debater e votar os assuntos para que for convocado;

Art. 35° - A convocação para as Assembléias Gerais será feita mediante publicação de Edital no Diário Oficial do Estado no mínimo com 05 (cinco) dias de antecedência;

Art. 36° - As Assembléias Gerais serão realizadas em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios ou segunda e última convocação após 30 (trinta) minutos, com maioria simples dos sócios presentes;

Art. 37° - Compete exclusivamente a Assembléia: a) extinguir a entidade. b) modificar o Estatuto no todo ou em parte. c) aprovar o orçamento para o exercício seguinte e apreciar as contas da Diretoria. d) remanejamento da Diretoria por ela eleita, por aclamação. e) tornar decisões em que a Diretoria não tenha competência para tanto, com a freqüência de 2/3 dos sócios;

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 38° - O patrimônio da Associação será constituído: a) pelas contribuições dos sócios. b) pelos bens móveis e imóveis, que forem objeto de doação, permuta ou compra. c) por bens adquiridos através de convênios e/ou venda de bens ou serviços;

Parágrafo Único: Os bens de propriedade da Associação somente poderão ser gravados por ônus reais, uma vez comprovada a necessidade da

medida, mediante decisão da Assembléia Geral, pelo voto de 2/3 dos associados presentes;



Art. 39° - A Associação ampliará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimentos dos objetivos institucionais no território nacional;

Parágrafo Único: Os fundos deverão ser depositados em estabelecimentos bancários, escolhidos pela Diretoria, sendo utilizados somente em parcelas necessárias à solução das obrigações, mediante saques assinados pelo Presidente e Tesoureiro conjuntamente;

Art. 40° - No caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio, reverterá, sem ônus em favor de uma Entidade congêneres, que for escolhida pela Assembléia Geral, desde que esteja registrada em entidade de classe de âmbito nacional e no conselho Nacional de Assistência Social;

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41° - Todos os casos omissos neste Estatuto, quando não forem resolvidos pela forma estabelecida no Artigo 33° serão regulados pelas disposições legais vigentes referentes às sociedades civis, na forma da legislação civil vigente;

MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Diretora de Relações Externas

JOSE CARLOS DOS SANTOS

Diretor de Ensino, Pesquisa e Cultura

MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Diretora de Relações Externas

DIRETORIA

Artur Pinheiro de Moura
ARTUR PINHEIRO DE MOURA

Presidente

** Isabel Cristina Maia*
ISABEL CRISTINA MAIA

Vice presidente

Telma Malta dos Santos
TELMA MALTA DOS SANTOS

1° Secretária

** Benedita Lima de Moura*
BENEDITA LIMA DE MOURA

2° Secretária

Ana Maria Melo Cavalcante
ANA MARIA MELO CAVALCANTE

1° Tesoureira

** Nadiege de Muniz Benvido*
NADIEGE DE MUNIZ BENVINDO

2° Tesoureira

Maria da Conceição dos Santos
MÁRIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Diretora de relações Públicas

** José Cícero dos Santos*
JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS

Diretor de cultura, Esporte e Lazer

Maria José Cordeiro
MÁRIA JOSÉ CORDEIRO

Diretora de Patrimônio

DIRETORIA

Arthur Pinheiro de Moura
ARTHUR PINHEIRO DE MOURA
Presidente



IZABEL CRISTINA MAIA DOS SANTOS
IZABEL CRISTINA MAIA DOS SANTOS
Vice Presidente

Maria José da Conceição Ramires de Lima
MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO RAMIRES DE LIMA
1ª Secretária

Zélia Maria dos Santos
ZÉLIA MARIA DOS SANTOS
2ª Secretária

José Cícero Ribeiro dos Santos
JOSÉ CÍCERO RIBEIRO DOS SANTOS
1º Tesoureiro

Ana Maria Melo Cavalcante
ANA MARIA MELO CAVALCANTE
2ª Tesoureira

MARIA BENEDITA RIBEIRO DE LIMA
Diretora de Relações Públicas

Maria Benedita Ribeiro dos Santos
~~Jose Cícero dos Santos~~
JOSE CÍCERO DOS SANTOS
Diretor de Cultura, Esporte e Lazer

Iraides Santos da Silva
IRAIDES SANTOS DA SILVA
Diretora de Patrimônio

Testemunhas:

1 -

2 -



CARTORIO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE PILAR
Rosa Maria Rodrigues Lima de Oliveira
Sucessora de
AMARO AGNELO LIMA
Pilar - Alagoas

**ANOTAÇÕES REFERENTE AO REGISTRO
DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS
DE PILAR - ADEFIP.**

N.º 240 . Folhas 033. Livro 1-A
PROTOCOLO

Pilar, 12 de agosto de 2004

[Handwritten Signature]
A Oficial

REGISTRO n.º 177. Folhas 095.

Livro A - 03 **PESSOA JURIDICA**
Pilar, 12 de agosto de 2004

[Handwritten Signature]
A Oficial

